



Câmara Legislativa do Distrito Federal

09/11/04

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL

PROJETO DE LEI Nº 1586 2004 I.

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à C. S. E. Q. e C. C. J.
Em 09/11/04

Dispõe sobre a alienação de sucata de veículos recolhidos aos depósitos das Unidades Policiais e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e dá outras Providências.

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os veículos automotores recolhidos aos depósitos das Unidades Policiais e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal considerados inservíveis ou irrecuperáveis serão alienados em leilão público única e exclusivamente para empresas de prensagem e reciclagem de materiais.

Parágrafo único. Preliminarmente o responsável pela guarda dos veículos adotará todas as providências legais previstas no Código Nacional de Trânsito para baixa definitiva do registro dos veículos no Renavam.

Art. 2º O edital do leilão deverá conter cláusula em que a empresa vencedora se comprometa a destinar os bens adquiridos à prensagem e reciclagem do material adquirido.

Art. 3º O produto da arrecadação dos leilões de que trata o art. 1º, abatidas das despesas do leilão, será utilizado na seguinte ordem:

I - no pagamento total ou abatimento de dívidas do proprietário com os órgãos alienantes, inscritas ou não em dívida ativa;

II - remanescendo saldo, reversão para o Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública, de que trata a Lei nº 1.026 de 5 de fevereiro de 1996.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO Nº 1586-2004
PL Nº 01

Assessoria de Plenário
Recebi em 09/11/04 às 10:45h.
Assinatura



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Fábio Barcellos - PFL

JUSTIFICAÇÃO

Periodicamente o Departamento de Trânsito realiza leilões de veículos apreendidos e não resgatados. Ocorre que muitos dos veículos leiloados são utilizados pelos adquirentes para a retirada de peças e, depois de depenados, os mesmos são abandonados, muitas vezes nas vias públicas, obrigando o DETRAN a recolhê-los novamente ao depósito, onde são novamente levados a leilão, desta vez como sucata.

Mesmo nesta situação, acontece de o comprador utilizar parte da sucata deixando parte do veículo abandonada, obrigando o DETRAN a novamente recolher a sucata ao depósito.

Fato semelhante ocorre com veículos que, por terem se envolvido em qualquer tipo de crime, ficam no depósito de unidades policiais, e que, mesmo depois de concluídos os processos, não são retirados pelos proprietários sendo deteriorados com o tempo.

A proposição que ora submeto à apreciação dos ilustres pares, objetiva autorizar o DETRAN e Unidades Policiais que tenham veículos automotores considerados inservíveis ou irrecuperáveis possam aliená-los única e exclusivamente para empresas de prensagem e reciclagem de materiais. Preliminarmente, o responsável deverá adotar todas as medidas necessárias à baixa definitiva do registro dos veículos no RENAVAM.

Por considerar ser de interesse do órgão de trânsito e das Unidades Policiais reduzir o estoque de sucatas de veículos em seus depósitos sem a possibilidade de futuro retorno e, considerando também os benefícios não só nos aspectos administrativos, mas também ecológicos, solicito o apoio dos ilustres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em

FÁBIO BARCELLOS
Deputado Distrital - PFL

